



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 05/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017 - PMLS

CONTRATO Nº 17/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **KERBERMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ARENITO, AREIA INDUSTRIAL, PÓ DE BRITA, PEDRISCO, BRITA E PEDRA MARROADA.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Kerbermix Serviços de Concretagem LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 79.280.459/0001-46, com sede na Rodovia SC-283, Km 7, Vila Fragosos, no município de Concórdia – SC, representada neste ato, por sua sócia administradora, Senhora Regina Kerber Portes Cadore Furlanetto, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.456.530 expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 503.699.039-00, residente e domiciliado à Travessa José Reali, nº 100, apto 501, na cidade de Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2017 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto constante de sua Proposta Comercial: **Itens 1 a 7.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2017– PMLS e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do objeto desta licitação no depósito de britas do Município, em dias úteis das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas..

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 30.500,50 (trinta mil, quinhentos reais e cinquenta centavos) conforme tabela abaixo:

ÍTEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT.	Valor total
01	130	Ton	Brita Mista Suja	KERBERMIX	34,40	4.472,00
02	85	Ton	Pedra Marroada	KERBERMIX	34,80	2.958,00
03	65	Ton	Arenito	KERBERMIX	39,40	2.561,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

04	135	Ton	Areia industrial	KERBERMIX	50,00	6.750,00
05	100	Ton	Pó de brita	KERBERMIX	34,90	3.490,00
06	130	Ton	Pedrisco	KERBERMIX	34,70	4.511,00
07	165	Ton	Brita limpa nº 1	KERBERMIX	34,90	5.758,50
TOTAL						R\$ 30.500,50

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Órgão: 04 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
Unidade: 01 Diretoria de Educação;
Proj. Ativ: 2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental;
Dotação: 45 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes;
Unidade: 01 Diretoria de Urbanismo;
Proj. Ativ: 2.006 Diretoria de Infraestrutura- Urbanismo;
Dotação: 93 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas.

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes;
Unidade: 02 Diretoria de Infraestrutura e Transportes;
Proj. Ativ: 2.007 Diretoria de Infraestrutura;
Dotação: 103 3.3..90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas.

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
Unidade: 01 Diretoria de Ação Social;
Proj. Ativ: 2.024 Assistência Comunitária- FMAS;
Dotação: 68 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do, objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento do material entregue.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente em nome da empresa vencedora, conta Nº 1519-9, da Agência nº 410-3, do Banco do Brasil. Em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) serão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no pro-



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

cesso licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago quando do recebimento do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 31 de janeiro de 2.017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Regina Kerber Portes Cadore Furlanetto
Kerbermix Serviços de Concretagem EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CPF: 075.230.499-23

CPF: 061.166.409-74